



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0009 Sebrae

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0009/2020

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Avelino Menegolla**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 145.268.160-00 e Registro Geral nº 1.690.862, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à instituição:

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC, Sociedade civil sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº 99.570, de 09 de outubro de 1990, inscrito no CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06, com sede na Rodovia SC 401, KM 01, lote 02, Parque Tecnológico Alpha, Bairro João Paulo, em Florianópolis, SC, neste ato representado, na forma do inciso IX do artigo vinte e dois do Estatuto Social, por seu Gerente Unidade de Desenvolvimento Regional, Sr. **PAULO CÉSAR SABBATINI ROCHA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 1783.229, expedida pela SSP/SC, e do CPF nº 542.231.139-68, e por seu Gerente Regional do Oeste, Sr. **ENIO ALBERTO PARMEGGIANI**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 3.475.530, expedida pela SSP/SC, e do CPF nº 347.229.120-68, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 24, XIII, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui-se objeto deste instrumento a **Contratação de Serviços do SEBRAE-SC, para a realização do Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEEP, para os alunos do 1º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2020**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na **Proposta Comercial** do projeto e aprovado mediante **Termo de Adesão** anexos ao processo, de comum acordo entre as partes.

As partes declaram que conhecem o detalhamento dos serviços acima especificados e a metodologia de sua aplicação, estando aprovada pelas partes contratantes.

Subcláusula Primeira – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0015/2020 – Dispensa de Licitação nº 0006/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante desembolsará uma contrapartida financeira no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. O desembolso ocorrerá através de contrapartida por parte do contratante, através da execução do serviço em **06 (seis) parcelas** consecutivas de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, a serem pagas a partir do início das atividades, de acordo com cronograma físico/financeiro do Município.

§ 1º. Os pagamentos de que tratam o caput desta cláusula deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, no dia da liquidação da obrigação, sendo o pagamento da primeira parcela até o dia 20/02/2020, através de débitos bancários da **CONTRATANTE**.

§ 2º. O Contratante efetuará o crédito das quantias devidas para o SEBRAE/SC, na **conta corrente nº 1662-4, agência 3174-7, Banco do Brasil**.

§ 3º. Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

§ 4º. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Facilitar o relacionamento com consultores/instrutores, para perfeito desenvolvimento dos trabalhos, de modo a realizar os objetivos deste instrumento;
- b) Supervisionar e acompanhar a prestação de serviços;
- c) Cumprir fielmente o que estabelece as Cláusulas Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Executar os serviços de acordo com a Proposta Jovens Empreendedores Primeiros Passos – JEEP, anexa ao Processo;
- b) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula Primeira deste instrumento;
- c) Executar as atividades do Projeto, aprovadas de comum acordo, entre as partes, responsabilizando-se pelo fornecimento de material e serviços necessários;
- d) Cobrir com todos os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- e) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- f) Disponibilizar ao Contratante instrutores credenciados para aplicar as capacitações que integram o Projeto durante o prazo estabelecido na Cláusula Sexta;
- g) Manter sigilo sobre o Programa e/ou atividades que estiver desenvolvendo, salvo aquelas acordadas entre as partes;
- h) Emitir relatório de atividades entregue mensalmente ao Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- i) Fornecer as devidas Notas Fiscais para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2020:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
83	07.01	2.022	33900000000000	33903999000000

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

- a) A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente **vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo**;
- b) O prazo de execução das atividades de capacitação e consultoria será **até 31 de dezembro de 2020**, contado a partir da publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo devidamente aprovado entre as partes.



3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Subcláusula Única – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Constituem justo motivo para rescisão unilateral deste instrumento, independentemente de notificação, a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, cumulativa ou isoladamente:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a declaração de falência;
- c) a dissolução da **CONTRATANTE**;
- d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE** que, a juízo do **CONTRATADO**, prejudique a execução do presente instrumento.

Parágrafo único: O **CONTRATADO** poderá rescindir o presente contrato, mediante comunicação de trinta (30) dias de antecedência, entregando a **CONTRATANTE** os serviços até então executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Vera Lucia Correa, da Secretaria Municipal de Educação, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 22 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Prefeito Municipal – Avelino Menegolla

CONTRATADO:

PAULO CÉSAR SABBATINI ROCHA
Gerente Unidade de Desenvolvimento
Regional do SEBRAE/SC

ENIO ALBERTO PARMEGGIANI
Gerente Regional do Oeste SEBRAE/SC

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: